

À PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL – CE
EDITAL PREGAO ELETRONICO PE24004_SEPLAG/2024

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

ILM(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL CE

GRANGAZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.148.049/0001-38, com sede na rua Maestro José Vieira, 134, Bairro da Exposição, Granja – CE, neste ato por seu representante legal **KARINE DA COSTA OLIVEIRA**, inscrita no CPF **030.511.603-77**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento a qual tornou a empresa **SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA**, classificação de sua proposta, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, nos termos da lei, conforme as razões abaixo descritas de sua irrisignação:

1.0 - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente recurso apresentado dentro do prazo estabelecido imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema de acordo com edital da licitação a qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e considerando que foi a recorrente manifestou intensão de recurso no dia 18 de DEZEMBRO de 2024, considerando a forma de contagem de prazos de 3(três) dias na forma da lei.

1.2 – DO DIREITO A PETIÇÃO

Importa aqui, antes da análise meritória do presente, trazer em transcrição o ensinamento do professor José Afonso da Silva, in Direito Constitucional Positivo, ed, 2019, Malheiros, São Paulo.

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

Neste sentir, cumpre igualmente observar a lição do Mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8º ed., pág. 647 que assim discorre:

A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a) como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV).

Razão pela qual, pugna a ora Recorrente que as razões aqui formuladas sejam recebidas com a necessária atuação e, acaso não acolhidas, o que se admite em observância ao princípio de eventualidade, espera uma decisão devidamente motivada ao pedido ao final formulado.

2.0 – DOS FATOS

2.1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS A priori, conforme se observa do procedimento de abertura das estimativas dos preços e das propostas finais dos licitantes, in casu, as empresa SENADOR LOTES 1 e 2;

1- R\$ 89,00

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado. Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo: "

...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta nos valores citados acima. No presente caso, observa-se um flagrante disparidade do valor em breve pesquisa no praticado no mercado, como média aceitável, e o valor final da proposta vencedora. Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que os licitantes vencedores não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais, fretes e demais encargos, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a proposta inexecuível apresentada. De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-

estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas: - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

"... A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202)

Acontece que o edital prever incorretamente o indico de inexequibilidade apenas sobre 50% da média prevista onde apenas aquisição do produto de concorrência já exerce o valor maior que o metade do valor médio contido em edital.

Anexamos um nota fiscal a qual mostra que o valor do produto na base de distribuição está apenas 10 reais mais barato que o arrematado pela empresa SENADOR SA COMERCIAL DE GLP LTDA. Sendo assim onde entraria nesta margens os despesas com transporte, impostos, pessoal e administrativa?

E notório que estamos diante de um produto um produto onde a margem de lucro é bastante restrita não se podendo comercializá-lo a um preço baixo sem que aja inexequibilidade.

3.0 - DOS PEDIDOS DO RECURSO.

Na estreita do exposto, requer a Recorrente a V. Ilma. Se digne a conhecer as razões do e, em sua análise meritória seja-lhe dado PROVIMENTO, com a finalidade de que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente peça recursal aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, **Ministério Público e Tribunal de Contas**, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.



<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/glp/ce>

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Granja – Ceará, 23 de DEZEMBRO de 2024.

KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:0305116037
7

Assinado de forma digital por
KARINE DA COSTA
OLIVEIRA:03051160377
Dados: 2024.12.23 15:48:30 -03'00'

KARINE DA COSTA OLIVEIRA
CPF 030.511.603-77
EMPRESÁRIA



RECEBEMOS DE BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: GRANGAZ LTDA EPP - CNPJ:28.975.806/0001-14

NF-e
Nº 002.709.834
SÉRIE: 99

FOLHA: 612
Nº PROCESSO: 834045/2024
CELIC

BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ultragaz somando energias

RODOVIA BR 222, KM 6
QUADRA 34, n° S/N
PARQUE TABAPUA - CAUCAIA - CE
FONE (85) 4003-1616 - CEP 61605-600

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 002.709.834
SÉRIE: 99
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
2324 1246 3956 8700 3985 5509 9002 7098 3412 9638 4040

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 223240077599294 06/12/2024 22:07:32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062671278 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: CNPJ: 46.395.687/0039-85

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: GRANGAZ LTDA EPP
ENDEREÇO: R MTO JOSE VIEIRA, 00143 - S C
MUNICÍPIO: GRANJA

BAIRRO/DISTRITO: EXPOSICAO
CEP: 62430-000

FONE/FAIX: UF: CE
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067311393

CNPJ/CPF: 28.975.806/0001-14
DATA DA EMISSÃO: 06/12/2024
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 06/12/2024
HORA DE SAÍDA: 00:00:00

FATURA
2709834 001 09/12/2024 4.039,09

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | | |
|-------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.595,82 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.595,82 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA LINDETE BEZERRA FARIAS ME
FRETE POR CONTA: 1-Destinatório
CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 41.425.901/0001-02

ENDEREÇO: RUA SENADOR CATUNDA
MUNICÍPIO: GUARACIABA DO NORTE
UF: CE INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068682530

QUANTIDADE: 29 ESPÉCIE: PC MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 1.195,000 PESO LÍQUIDO: 615,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

| COD. PROD./SERVIÇO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UN.T/UN.C | QTD. TRIB/OTD.COM | VLR. UN. TRIB/VLR. UN. COM | VLR. TOTAL | BC. ICMS/BC. ICMS ST | VL ICMS/VL ICMS ST | VLR. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------------------|--|----------|-----|------|-----------|-------------------|----------------------------|------------|----------------------|--------------------|----------|------------|-----------|
| 0110035 | ONU 1075 GLP 2.1 - P-13 | 27111910 | 990 | 5655 | KG | 260,0000 | 6,0961 | 1.584,98 | | | 0,00 | | 0,00 |
| 0110205 | ONU 1075 GLP 2.1 - P-20 | 27111910 | 990 | 5655 | KG | 40,0000 | 7,0805 | 283,22 | | | 0,00 | | 0,00 |
| 0110060 | ONU 1075 GLP 2.1 - P-45 | 27111910 | 990 | 5655 | KG | 315,0000 | 6,8917 | 2.170,89 | | | 0,00 | | 0,00 |
| 7900003 | VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO | 73110000 | 040 | 5920 | PC | 20,0000 | 147,6500 | 2.953,00 | | | 0,00 | | 0,00 |
| 7900005 | VASILHAME P20 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO | 73110000 | 040 | 5920 | PC | 2,0000 | 517,9500 | 1.035,90 | | | 0,00 | | 0,00 |
| 7900006 | VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO | 73110000 | 040 | 5920 | PC | 7,0000 | 509,6900 | 3.567,83 | | | 0,00 | | 0,00 |

LOCAL ENTREGA:
R MTO JOSE VIEIRA 00143
EXPOSICAO - GRANJA - CE

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN: 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Base ICMS em KG:615,00/Valor ICMS Monofasico:869,55. ICMS a ser recolhido/repassado conf. Cap. V do Conv. ICMS 199/22. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS EST O ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAC ES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAC O.
ISENTO DO ICMS, CONF. ART. 6, INC. I, DO RICMS/CE - DEC. 24.569/97
Vl.Un: 7.556,73
PLACA : OCJ8341
ORDEM DE VENDA : 37060709
CORRENTISTA : 3576203 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA (EXCETO USO DOMESTICO ATE 13 KG)- IMPOSTO ESTADUAL CONF. DESTACADO NO CAMPO ICMS MONOFASICO DO XML.

RESERVADO AO FISCO